



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 020/2026

Processo: 022/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 021/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/04/2026

Relatora: Ver(a) Margarida da Silva

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais-Regulariza Pontão, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir programa de recuperação de créditos municipais, abrangendo débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

A proposição autoriza a concessão de remissão e anistia parcial de juros e multas, prevendo remissão de 100% dos encargos para pagamento à vista, bem como descontos escalonados para parcelamentos em até 5 e 10 parcelas.

O projeto estabelece critérios para adesão ao programa, exigência de entrada mínima, valor mínimo das parcelas, incidência de juros sobre o saldo parcelado, hipóteses de rescisão por inadimplência e possibilidade de inclusão de débitos em execução fiscal.

Também dispõe sobre a necessidade de formalização de termo de confissão de dívida, suspensão da exigibilidade do crédito durante o parcelamento e exigência de renúncia a ações judiciais por parte do contribuinte.

O prazo para adesão ao programa estende-se até 30 de novembro de 2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo.

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão e arrecadação de seus créditos tributários e não tributários.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



No tocante à iniciativa, verifica-se que a proposição é de competência do Poder Executivo, por tratar de matéria tributária, concessão de benefícios fiscais e gestão da arrecadação municipal, inexistindo vício de iniciativa.

Quanto à legalidade, a proposta está em consonância com o Código Tributário Nacional, especialmente no que se refere à possibilidade de concessão de anistia e remissão de créditos tributários, bem como à celebração de parcelamentos.

No mérito jurídico, o projeto estabelece critérios objetivos para adesão ao programa, disciplina as condições de pagamento, prevê hipóteses de rescisão e assegura mecanismos de controle, não se verificando afronta aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

A exigência de renúncia a ações judiciais para adesão aos benefícios, bem como a previsão de confissão irrevogável da dívida, mostram-se compatíveis com a natureza dos programas de recuperação fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada e sistematização coerente, não sendo constatados vícios que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 28 de abril de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. (a) Margarida da Silva

Relatora

Pelas conclusões:

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Ver. Volnir Alexandre Villes

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

